



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Peixe - TO, 17 de Novembro de 2025.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidores públicos, para atender o excepcional interesse público.

Art. 2º- A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata-se da contratação de pessoal para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
MOTORISTA DA CÂMARA	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	3
VIGIA	3
RECEPCIONISTA E TELEFONISTA DO LEGISLATIVO	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1

Art. 3º- A contratação de que trata esta resolução será válida para o exercício financeiro 2026, compreendendo o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, quando se encerrará por decurso de prazo.



Art. 4º- Os servidores contratados por esta lei receberão em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para os respectivos cargos constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e ou da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

§ 1º- As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º- Os servidores contratados nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurarem seus contratos, serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

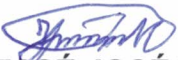
§ 3º- Fica autorizado a Câmara Municipal de Peixe pagar aos servidores contratados e concursados que exerçam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) o adicional de 40% do salário base referente à insalubridade por exercerem atividade considerada insalubre prevista na NR15 da portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho e ao cargo de Vigilantes o adicional de 30% do salário base referente à periculosidade por ser a atividade desempenhada considerada perigosa de acordo com a NR16 da portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho, conforme atesta os laudos técnicos anexos I e II expedidos a esse Poder Legislativo.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE PEIXE-TO., Estado do Tocantins,
em 17 de novembro de 2025.

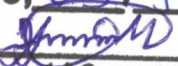

GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara


DARCELI NUNES DE CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

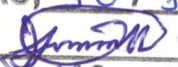

JESSÉ JOSÉ MIRANDA
1º Secretário


KARTEJANE XAVIER DE SOUSA
2º Secretário

Projeto Aprovado
10 **Votação**

Por: unanimidade
Peixe, 09/12/25

1.º Secretário

Projeto Aprovado
20 **Votação**

Por: unanimidade
Peixe, 10/12/25

1.º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, 17 de novembro de 2025.

Senhores Vereadores,

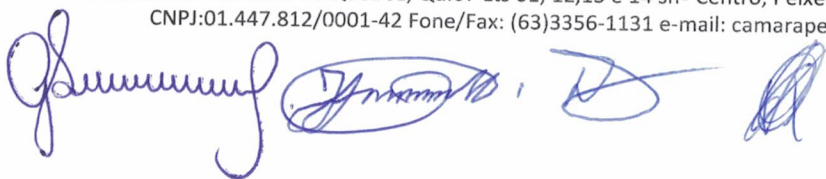
Senhora Vereadora,

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições, apresenta a colenda Câmara de Municipal de Peixe - TO, para o devido estudo e deliberação, o Projeto de Resolução nº 006/2025, 17 de novembro de 2025 que **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: *“a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados. Outrossim, deve se considerar a necessidade temporária apresentada pela Câmara Municipal de Peixe, que destaca a inexistência no momento de servidores concursados disponíveis, a fim de atender as demandas dos **serviços públicos essenciais indispensáveis do Poder Legislativo, tais como, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista da Câmara, Recepcionista e Telefonista do Legislativo e Assistente Administrativo**. Ressalto, que a referida Resolução terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, os contratos serão regidos em conformidade com a carga horária, a remuneração e as obrigações

Avenida João Visconde de Queiróz, Qd.07 Lts 01, 12,13 e 14 snº Centro, Peixe-Tocantins CEP:77.460-000
CNPJ:01.447.812/0001-42 Fone/Fax: (63)3356-1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com





funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e ou da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

Pelas razões apresentadas acima contamos com o apoio dos senhores Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.


GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara


DARCELI NUNES DE CARVALHO GOMES
Vice-Presidente


JESSÉ JOSÉ MIRANDA
1º Secretário


KARTEJANE XAVIER DE SOUSA
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 026 /2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução Nº 006/2025 de 17 de novembro de 2025.
AUTORIA: Mesa diretora da Câmara Municipal de Peixe - TO.

EMENTA: Dispõe sobre a análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 006/2025 que **“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Resolução nº 006/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, cujo objeto é autorizar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a contratação temporária de servidores para atendimento de excepcional interesse público.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão verificar a admissibilidade da matéria, com exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, que faculta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional interesse público. A proposição delimita os cargos, o prazo, a vigência e a natureza jurídica das contratações, atendendo aos requisitos mínimos exigidos pela jurisprudência do STF e pela legislação federal aplicável.

Do ponto de vista legal, verifica-se compatibilidade com a competência do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização administrativa e sobre o regime jurídico de seus servidores temporários.

Quanto à regimentalidade, a proposição respeita os trâmites previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe – TO, apresentando forma adequada, justificativa pertinente e observância do processo legislativo estabelecido.



Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto atende aos padrões de clareza, objetividade e coerência, encontrando-se apto à deliberação.

III – MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se necessária diante da inexistência, no momento, de servidores concursados disponíveis para ocupação imediata dos cargos essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo.

As contratações temporárias sugeridas garantem a continuidade de serviços públicos indispensáveis, devidamente justificadas na motivação apresentada pela Mesa Diretora.

IV – VOTO

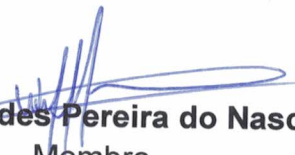
Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifesta se por unanimidade, favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2025, por ser constitucional, legal, regimental, juridicamente adequado e tecnicamente correto, recomendando sua aprovação pelo plenário.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 026/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 006/2025 de 17 de novembro de 2025.

AUTORIA: Mesa diretora da Câmara Municipal de Peixe - TO.

EMENTA: Dispõe sobre a análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, tributários e fiscais do Projeto de Resolução nº 006/2025 que **“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Resolução nº 006/2025, que visa autorizar a contratação temporária de servidores, por prazo determinado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com vigência no exercício financeiro de 2026.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Compete a esta Comissão nos termos dos arts. 44 e 48 do Regimento Interno, examinar os aspectos financeiros, orçamentários, tributários e fiscais, considerando: compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), adequação do planejamento às políticas públicas e ao equilíbrio fiscal, parâmetros de execução orçamentária e limites legais para suplementação, previsões de receitas e despesas consistentes com a realidade financeira.

O Projeto de Lei nº 006/2025 foi previamente apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

No exame financeiro, verifica-se que as contratações temporárias previstas são de natureza excepcional, limitadas ao exercício de 2026 e com despesas custeadas por dotação própria do Poder Legislativo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há criação de despesas permanentes, nem impacto que ultrapasse os limites legais de gasto com pessoal.



A proposição está compatível com o planejamento orçamentário, não altera receitas e respeita os parâmetros fiscais vigentes, revelando-se adequada e viável sob o ponto de vista financeiro e de controle.

III – MÉRITO

A contratação temporária demonstra se necessária para garantir o funcionamento regular dos serviços legislativos, especialmente diante da atual ausência de servidores efetivos disponíveis para as funções listadas.

A medida é excepcional, proporcional e adequada ao interesse público, atendendo às exigências da LRF e às capacidades financeiras do Poder Legislativo.

IV – VOTO

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, manifesta-se, por unanimidade, favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2025, por se mostrar compatível com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendando sua aprovação pelo plenário.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2025.


Almirani Dias Batista
Presidente


Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora


Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro